



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## LEI Nº 2666/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

**“Autoriza o Município de Catiguá a Celebrar Convênio com outros Municípios, para o Desenvolvimento de Políticas de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 22 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 013/2021, de 18 de março de 2021, conforme Autógrafo de Lei nº 015/2021, de 23 de março de 2021, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Município de Catiguá, autorizado a celebrar com o Município de Tabapuã, instrumento de convênio voltado ao desenvolvimento de Políticas de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja finalidade principal será a execução de ações de atendimento, proteção e abrigo de crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º As ações constituem o Serviço de Acolhimento Institucional de crianças/adolescentes de ambos os sexos em atendimento integral junto à Unidade de Atendimento instalada no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo.

§ 2º A gestão e coordenação dos serviços será de forma conjunta entre os Municípios envolvidos, sob supervisão dos Órgãos de Assistência Social de cada localidade, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Para o desenvolvimento das ações definidas nesta Lei, o Município disponibilizará recursos humanos da área de Assistência Social e Auxiliares de Serviços Gerais, e repassará montante financeiro a ser definido no Plano de Trabalho aprovado entre as partes e pelos órgãos definidos no § 2º do artigo anterior.

**Art. 3º** Constarão do Plano de Trabalho que integrará o instrumento de convênio a ser celebrado, todas as justificativas, objetivos e definições das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros de cada uma das partes envolvidas.

**Art. 4º** Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 41.328,00 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais), sob a seguinte classificação do orçamento vigente: 02.14 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - 08.243.0023.2054 - Atenção Integral a Criança e ao Adolescente - 3.3.40.41 Contribuições - Fonte de Recursos 01 - Tesouro - Ficha da Despesa nº 443.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Parágrafo único.** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 24 de março de 2021.



**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*



**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Secretário Administrativo